

Controle de d... x Audiências x Sistema SAJ x Consulta proce... x 0814499-82.20 x Download file x whatsappweb x WhatsApp x + -

tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=251371&ca=611eac02b830a8dc53b61edc87ba7c6fb02d... Pausada

Apps Babylon Search http://feed.helperb... Google www.esdc.com.br/R... hao123 - O melhor... chrome-extension/... Histórico Outlook - helderjus... Questões de conc...

PJe ProceComCiv 0814499-82.2019.8.18.0140 MARCONIS NOBRE DE SENA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

9696064 - Petição (2701943 PETICAO DE PROVAS 02)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 14/05/2020 10:27:45

14 May 2020

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 9695456 - Petição (Petição REQUER PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL)
 - 9696064 - Petição (2701943 PETICAO DE PROVAS 02) 10:27

29 Apr 2020

- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 10:48
- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 10:48
- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

downloadBinario.seam 1 / 2

2701943- C3/ 2020-00959/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08144998220198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCONIS NOBRE DE SENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa, em cumprimento ao

Ativar o Windows
Seu sistema não está ativado. Ative o Windows para obter o melhor desempenho e recursos do computador para trabalho ou negócios.

10:28 14/05/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08144998220198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCONIS NOBRE DE SENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 13 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

